



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/2019**

Excelentíssimo Senhor

**WILSON BRAZ TEIXEIRA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Presidente Alves  
Senhores(as) Vereadores(as)

**CÓPIA**

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“Dá nova redação ao Art. 35 e parágrafos, do CAPÍTULO V – DO CONSELHO TUTELAR, e Art. 41 do CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR – SEÇÃO II – DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS, da Lei Municipal nº 1.873, de 14 de Maio de 2019, e dá outras providências”**.

A aprovação do presente projeto de lei se faz necessário para dar nova redação ao art. 35 e parágrafos e art. 41 da Lei Municipal nº 1.873, de 14 de Maio de 2019, que estavam em desacordo com a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O Art. 35 desta Lei dizia que o Conselho Tutelar funcionaria em todos os dias úteis no horário das 8:00 às 18:00 horas e, em sistema de plantão rotativo entre 3 (três) conselheiros tutelares, no período noturno, finais de semana e feriados, e que as horas trabalhadas em regime de plantão seriam compensadas dentro da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais da semana subsequente ao plantão, não havendo o pagamento de horas extraordinárias.

O Ministério Público havia recomendado o seguinte: Que sejam tomadas as providências cabíveis para que o horário de trabalho dos Conselheiros Tutelares seja de 40 horas semanais, não computados os plantões e sobreavisos no período noturno, assim como aos sábados, domingos e feriados, que serão obrigação dos Conselheiros Tutelares e não incluídos na jornada semanal de 40 horas, que deverá ser exercida em todos os dias da semana, em horário comercial e por todos os Conselheiros Tutelares.

No Art. 41 foi dada nova redação por esta Lei, para se adequar a Lei Federal nº 13.824, de 09 de Maio de 2019, em que os conselheiros tutelares que concorrerem à recondução por novos processos de escolha, candidatar-se-ão em igualdade de condições com os demais candidatos.

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Pirajuí, considerando que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do Conanda; considerando ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

do Adolescente – ECA, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento; considerando, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, considerando ainda, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF), podendo, inclusive, no exercício de suas funções, expedir RECOMENDAÇÕES (art. 27, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 8.625/93).

Alerta a Promotoria que a presente recomendação não tem caráter obrigatório, porém, uma vez cientificado inequivocamente de seus termos, não poderá o recomendado alegar simples culpa strictu sensu em eventual descumprimento, ensejando o manejo dos instrumentos legais tendentes à responsabilização por ofensa aos princípios da Administração Pública, e a não observância da recomendação do Ministério Público importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativo, nos termos da Lei nº 8.429/92.

Ficando à disposição dessa honrada Casa de Leis para os esclarecimentos necessários, apresentamos protestos sinceros de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Presidente Alves, 19 de Agosto de 2019

**VALDEIR DOS REIS**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE P. ALVES  
<http://cmpresidentealves.sp.gov.br>



Protocolo N.º 0131-2019  
Mensagem 0026-2019  
21/08/2019 09:36:48

MARCUS



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ**

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 024, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

**CÓPIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE P. ALVES  
<http://cmpresidentealves.sp.gov.br>



Protocolo N.º 0134-2019  
Projeto de Lei do Executivo 0024-2019  
21/08/2019 09:39:02

MARCUS

**“Dá nova redação ao Art. 35 e parágrafos, do CAPÍTULO V – DO CONSELHO TUTELAR, e Art. 41 do CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR – SEÇÃO II – DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS, da Lei Municipal nº 1.873, de 14 de Maio de 2019, e dá outras providências”.**

**VALDEIR DOS REIS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 35 e parágrafos, do **CAPÍTULO V – DO CONSELHO TUTELAR**, da Lei Municipal nº 1.873, de 14 de Maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 35.** A carga horária dos conselheiros tutelares será de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, não computados os plantões e sobreaviso no período noturno, assim como aos sábados, domingos e feriados, que serão obrigação dos Conselheiros Tutelares e não estão incluídos na jornada semanal de 40 horas, que deverá ser exercida em todos os dias da semana, em horário comercial e por todos os Conselheiros Tutelares.

**§ 1º** O Conselho Tutelar funcionará em todos os dias úteis no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, com 2 (duas) horas de intervalo para almoço, das 11:00 às 13:00 horas, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho, que serão vistas pelo Presidente do Conselho Tutelar.

**§ 2º** Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, compreendida das 11:00 às 13:00 horas e das 18:00 às 8:00 horas, de segunda a sexta-feira, e escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através de telefone de emergência.

**§ 3º** O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamento a título de horas extras ou assemelhados.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

§ 4º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 5º O disposto neste artigo não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§ 6º A escala com os horários dos plantões realizados pelo Conselho Tutelar será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, observado o princípio da publicidade.

§ 7º Os conselheiros tutelares deverão apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente a folha de frequência mensal, devidamente preenchida, assinada e atestada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como condição de recebimento da remuneração.

§ 8º As faltas injustificadas serão deduzidas no valor mensal da remuneração.

§ 9º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 2º.** O Art. 41, do **CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR – SEÇÃO II – DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**, da Lei Municipal nº 1.873, de 14 de Maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 41.** Os conselheiros tutelares que concorrerem à recondução por novos processos de escolha, candidatar-se-ão em igualdade de condições com os demais candidatos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 19 de Agosto de 2019

  
**VALDEIR DOS REIS**  
Prefeito Municipal